O MÍNIMO EXISTENCIAL. DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUAIS SÃO OS DIREITOS SOCIAIS NECESSÁRIOS PARA A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA?

Autor(res)

Evanilde Dos Santos Carvalho
Paula Tiberio Das Chagas Viana
Leonardo Viana Americano

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ

Introdução

O mínimo existencial, pode ser compreendido também como direito e garantia fundamental, guardada sintonia com a compreensão constitucionalmente adequada do direito à vida e da dignidade da pessoa humana, quando um sujeito não tem condições de gerir sua vida e de sua família o estado tem o dever de garantir o mínimo necessário para sua dignidade, como princípio constitucional fundamental (SARLET, p.12. 2019).
A dignidade implica em uma dimensão sociocultural, que também é considerada carente de respeito e proteção por parte das instituições estatais, pelo que os interesses fundamentais em matéria de direitos e deveres, o acesso a alguma forma de lazer são sempre negligenciados. Incluído no mínimo do ser, o que em geral também corresponde a uma compreensão unificada desse tema no campo doutrinário brasileiro, depois da Constituição Federal de 1988.

Objetivo

Este trabalho propõe-se a responder a pergunta: “Como se identifica o mínimo de direitos sociais necessários para a dignidade da pessoa humana depois da publicação da Constituição Federal de 1988?” para que seja respeitado o limite do mínimo existencial necessário ao cidadão para garantir a sua meritória existência.

Material e Métodos

O presente estudo inicia-se com o método de abordagem dedutivo em razão de se analisar a partir do mínimo existencial de direitos fundamentais abarcados pela Constituição Federal de 1988 e os direitos sociais necessários para a dignidade da pessoa humana. Utilizando, ainda, método interpretativo, para nortear a pesquisa no tocante ao mínimo existencial. Com base na técnica de pesquisa bibliográfica e documental, em razão da utilização doutrinária e das leis.

Resultados e Discussão

O princípio da dignidade da pessoa humana garantido na CF/88 diante do contexto histórico e cultural, cabe perguntar até que ponto a dignidade não prevalece sobre a especificidade cultural, que muitas vezes justifica

comportamentos que a maioria das pessoas considera ofensivos à honradez. Os direitos humanos, embora considerados legítimos em alguns aspectos, estão profundamente enraizados nas práticas sociais e legais de certas comunidades. (SARLET. p.23. 2007)

A aplicação dos direitos sociais fundamentais decorre da necessidade de proporcionar ao segmento excluído da população um mínimo de condições para o exercício da sua capacidade cidadã, ou seja, as condições de uma verdadeira liberdade, para que possa gozar legalmente dos seus direitos jurídicos. Sem as condições reais para o exercício dessa liberdade, seria letra morta. (SCAFF. p.15. 2006)

Conclusão

Conforme Guerra (2006) a lista de direitos com o mínimo existencial serve para evitar sua completa anulação, no entanto, nas disposições dos direitos sociais deve ficar claro que a essência dos princípios não deve ser confundida. A dignidade da pessoa humana tem o mínimo garantido e não pode ser reduzida ao direito de existir.

Referências

COSTA, Felipe APL. O preço do altruísmo. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/MNVBxSthXyMKLt8pKMp68Yz/?lang=pt>. Acessado em: 03 de abr. de 2023

GUERRA, Sidney; EMERIQUE, Lílian Márcia Balmant. O princípio da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. Revista da Faculdade de Direito de Campos, v. 9, p. 379-97, 2006. Disponível em: <http://fdc.br/arquivos/mestrado/revistas/revista09/artigos/sidney.pdf>. Acessado em: 04 de abr. de 2023

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. A dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. Revista de direito administrativo, v. 252, p. 15-24, 2009. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/7953/6819/0>. Acessado em: 04 de abr. de 2023